

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO : 0000068-87.2017.6.15.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ASSUNTO :

Despacho nº 9181 / 2017 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO

À ASJUR,

Considerando o despacho 0162373, bem como as informações contidas nos documentos 0162349 e 0162372, considerando a relevância da contratação ora em análise para a preservação de vidas humanas no âmbito deste Regional, haja vista a importância do equipamento em tela nos momentos de emergência médica;

Considerando as dificuldades práticas de localização, pelo menos a partir de consulta à empresas do ramo junto ao mercado local, de assistência técnica para o equipamento com a marca daquele objeto destes autos;

Considerando que após pesquisa de mercado para aferição do custo de um desfibrilador novo, realizada com o propósito de verificarmos a presença da relação custo x benefício na preservação do equipamento deste Regional, demonstrou ser compensatória a sua manutenção;

Considerando, finalmente, as observações e conclusões feitas pela Assessoria Jurídica da DG, quanto à possibilidade de reconhecimento de situações de inexigibilidade em determinadas situações excepcionais e por considerar que, no caso dos autos, estamos diante de uma delas, Reconheço a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei de Licitações e submeto tal deliberação ao crivo da autoridade superior nos moldes da legislação de regência.

Antes, porém, devolvo os autos à ASJUR, para ciência das diligências implementadas e deliberações adotadas por esta SAO, ao tempo em que solicito sejam os mesmos posteriormente conclusos à Diretoria Geral, para fins de providências quanto à ratificação, se assim entender, da decisão deste Secretário e ordenador de despesa quanto ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER FELIX DA SILVA, Secretário de Administração e Orçamento**, em 14/03/2017, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0162545** e o código CRC **788D89A9**.